



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
02
06/02/25
Delegado(a) [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 046/2025

"INSTITUI O PROGRAMA MEMÓRIA QUILOMBOLA, VOLTADO À VALORIZAÇÃO DOS SABERES E DA HISTÓRIA ORAL DA COMUNIDADE DO QUILOMBO DE SANTANA NO MUNICÍPIO DE QUATIS-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Quatis, o Programa Memória Quilombola, com o objetivo de promover o registro, preservação, valorização e difusão dos saberes tradicionais, histórias orais e manifestações culturais da comunidade remanescente de quilombo de Santana.

Art. 2º São finalidades do Programa:

- I – reconhecer e registrar os modos de vida, práticas culturais, festas, culinária, espiritualidade, cantos, danças e memórias da comunidade do Quilombo de Santana;
- II – incentivar a produção de documentários, livros, exposições e materiais educativos sobre a história do quilombo;
- III – fortalecer o protagonismo da própria comunidade quilombola na construção da sua memória;
- IV – estimular parcerias com universidades, escolas públicas, coletivos culturais, museus, centros de memória e instituições de pesquisa.

Art. 3º A execução das ações do Programa poderá ser realizada com parceria com a Câmara Municipal de Quatis ou por entidades públicas e privadas, por meio de:

- I – sessões solenes, rodas de conversa e audiências públicas com mestres e mestras da cultura quilombola;
- II – realização de concursos escolares, exposições ou mostras audiovisuais com temáticas quilombolas;
- III – apoio institucional a grupos de pesquisa e extensão universitária atuantes na comunidade;
- IV – criação de acervo público físico ou digital com materiais produzidos sobre o Quilombo de Santana.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE EMENDAS
TEL: 03
04/06/2025
Olymper Viana

Art. 4º O Programa Memória Quilombola será implementado de forma articulada com a comunidade local, respeitando seus valores, sua autonomia e o direito à consulta livre, prévia e informada, conforme a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Quilombo de Santana, localizado na zona rural do município de Quatis, é reconhecido oficialmente pela Fundação Cultural Palmares como comunidade remanescente de quilombo. Trata-se de uma comunidade com forte presença histórica e cultural, marcada por práticas como a agricultura de subsistência, o jongo, os cantos religiosos, os benzimentos e a tradição oral passada entre gerações.

Autoridades municipais reconhecem a importância da comunidade, especialmente em ações de regularização fundiária, fortalecimento da agricultura familiar e valorização cultural. A Câmara Municipal de Quatis, em diversas sessões, já mencionou a relevância da preservação das tradições do Quilombo de Santana, não apenas durante atividades ligadas ao mês da Consciência Negra. Mesmo com tamanha importância reconhecida, moradores do Quilombo Santana enfrentam desafios como o envelhecimento dos detentores de saberes tradicionais, a ausência de registro sistematizado da cultura local e a ameaça de apagamento da memória coletiva. Além disso, por iniciativa da comunidade quilombola e o interesse acadêmico no território, indicam a viabilidade de articulações com o setor acadêmico para esta ação.

O presente projeto não cria cargos nem gera despesas obrigatórias, atuando como diretriz legislativa para preservação cultural e memória coletiva, compatível com a competência da Câmara Municipal. Preservar a memória do Quilombo de Santana é reconhecer o valor histórico da luta do povo negro, promover a identidade quatisense e combater o racismo estrutural por meio da valorização do patrimônio imaterial.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição de alto valor cultural e social para o povo de Quatis.

Câmara Municipal de Quatis, 07 de julho de 2025.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Vereador